



### JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chegou a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, no tocante da Concorrência nº 2023.12.01.1

Encaminhados os autos a secretaria demandante, tendo em vista que a temática é de cunho técnico, e a classificação Da qualificação técnica fora efetuada pela pasta ordenadora, conforme consta em ata, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109º da Lei nº 8.666/1993.

Após encaminhamento, o ordenador, emitiu Ofício 0702.07/JI SEINFRA acostado aos autos, orientando pela PROCEDÊNCIA DO RECURSO da empresa CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no ofício citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

**"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."** MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

**"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e**



responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do ofício 0702.07/JI SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, estão habilitadas as empresa ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 12.049.385/0001-60; AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 10.480.822/0001-70; CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI EPP, CNPJ: 10.626.617/0001-70; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-01; GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 21.868.248/0001-49; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.997.118/0001-88; WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 11.743.010/0001-33; CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CNPJ: 07.266.893/0001-60; S A ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.102.225/0001-91; CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR LTDA, CNPJ: 07.195.191/0001-33; C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.567.157/0001-29, esta administração segue, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o entendimento.

Crato/CE, 16 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 266/2023-GP

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Rutyell Roney Rodrigues		Membro
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento		Membro

Visto Procuradoria

João Ricardo Arrais do Nascimento  
Advogado  
OAB/CE 18714